



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI COMPLEMENTAR N. 09 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de isenção temporária da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei Complementar n. 6, de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, em especial pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP os consumidores classificados como baixa renda, nos termos da Medida Provisória n. 950, de 8 de abril de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como baixa renda os consumidores cujo consumo de energia elétrica seja inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2º . A isenção que trata o artigo anterior deverá ser compreendida para fins de lançamento dos valores, o período compreendido entre 1º de abril de 2020 até 30 de junho de 2020.

Art. 3º . Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, em local próprio e de costume, data supra.

PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES

Secretária Municipal de Administração